



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

29

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 586/2023, que “Acrescenta o §4º ao art. 13 da Lei nº 10.522/2012, que “Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - SGRCC - e o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - PMRCC, e dá outras providências.” de autoria da Vereadora Janaína Cardoso, vem a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Políticas Urbana, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Por conseguinte, o projeto de lei foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça, que apreciou a matéria e concluiu em parecer pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Dessa forma, tendo sido designado relator para parecer da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, passo a emitir parecer sobre o projeto nos termos do Regimento Interno desta Casa, conforme art. 52, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “g” e “h”.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise visa acrescentar à Lei n. 10.522/2012, que “Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos

CIVIL_DIRECO-12/100/23-14.45-47-00366-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Volumosos - SGRCC - e o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos — PMRCC", o parágrafo 4º ao artigo 13º.

Logo, considerando que a Lei n. 10.522/2012 prevê no art. 13º como "A implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil dar-se-á pela gestão adequada das URPVs, de forma a dotá-las da infraestrutura necessária para sua qualificação como serviço público de limpeza urbana" e que o art. 13 considera as formas que os equipamentos destinados para o depósito de entulhos.

Portanto, não havendo menção para os condutores de veículos de tração animal, passando a ser incluindo. Visto que, muitos deles contribuem para a limpeza urbana da cidade. Nesse sentido, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 13 - A implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil dar-se-á pela gestão adequada das URPVs, de forma a dotá-las da infraestrutura necessária para sua qualificação como serviço público de limpeza urbana.

§ 1º - As URPVs devem ser instaladas, preferencialmente, em áreas livres reservadas ao uso público e já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de promover a sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 2º - O número e a localização das URPVs devem ser definidos pela SLU, com vistas à obtenção de soluções eficazes de captação e destinação de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º - As URPVs devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados descargas de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para triagem obrigatória e destinação ambientalmente adequada dos diversos componentes.

§ 4º - Os transportadores que utilizam veículos de tração animal poderão realizar o máximo de 2 (duas) descargas no período da manhã e 2 (duas) no período da tarde, de segunda a sexta-feira, e 2 (duas) no período da manhã aos sábados."



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

31

Nesse sentido, a proposta legislativa visa regulamentar e atribuir o período que os Condutores de Veículos de Tração Animal, poderão circular na cidade. Pois, muitos são responsáveis pelo descarte de sedimentos sólidos provenientes entulho e de resíduos de podas. Desse modo, regula o transporte por parte dos carroceiros, contribui para que os resíduos sejam compatibilizando com a melhoria das condições de locomoção e de limpeza urbana no município.

Dessa maneira, a proposição tem como objetivo também limitar o número de descargas realizadas, nas URPVs (Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes), pelos transportadores que utilizam veículos de tração animal, o que auxilia para o fim da tração animal.

Ademais, o descarte inadequado dos resíduos contribui para a proliferação dos pontos críticos de lixo existentes na cidade. Visto que o lixo descartado em via pública gera uma série de problemas que refletem diretamente na vida da população, como a obstrução de canais e bueiros da cidade, o que acaba resultando em alagamentos em dias de fortes chuvas.

Além disso, o projeto de lei não altera a vigente Lei Nº 10.522, de 24 de Agosto De 2012, uma vez que se enquadra com seus respectivos artigos. Pois, tem como finalidade assegurar a forma correta que os geradores de resíduos da construção civil, públicos ou privados, responsáveis pela execução de obras de edificações, obtenham a forma correta de realizar o descarte dos materiais de forma lícita e contribuindo com a mobilidade urbana na hora de realizar a coleta dos resíduos.

Portanto, compete a esta Comissão analisar a proposta quanto ao mérito, sobretudo em observância ao art. 52, IV, "a", "b", "g" e "h", matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal; política de preservação, proteção e recuperação ambiental e programa de educação ambiental, regulamentação sobre edificações e as posturas municipais.

Diante das razões expostas relacionadas ao descarte inadequado de resíduos e visando à proteção do meio ambiente, opino, no que compete à análise da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

32


Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana da Câmara Municipal de Belo Horizonte, não vislumbro óbice quanto à disposição da matéria.

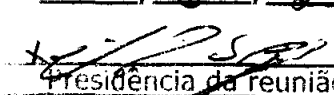
3. CONCLUSÃO

Sendo assim, diante das razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 586/2023.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.


Vereador Wanderley Porto
PATRIOTA

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 19 / 06 / 23

Responsável pela distribuição

Aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário Comissão
Em 19 / 06 / 23

Presidência da reunião